



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO

Certificado digitalmente através de
chaves núblicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 012 | ANO 01 | 09 DE DEZEMBRO DE 2021



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.199/2021

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 3.600, DE 06 DE MARÇO DE 2013 PARA POSSIBILITAR A CONVOCAÇÃO DE SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR PARA O CASO DE AFASTAMENTOS DE 02 ATÉ 15 DIAS”

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Poá, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* e os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.600, de 06 de março de 2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Em caso de falecimento, renúncia ou necessidade de afastamento de Conselheiro Tutelar de suas atividades, por prazo superior a 15 (quinze) dias, deverá o CMDCA convocar o membro suplente para atuar em seu lugar, até o retorno do titular ou até o término do mandato, conforme o caso.

§ 1º. No caso de afastamento de 02 (dois) a 15 (quinze) dias contínuos, caberá ao CMDCA, conforme a necessidade do serviço, proceder fundamentadamente à convocação do suplente; tratando-se de afastamento por questões médicas, deverá o Conselheiro afastado submeter-se à inspeção por médico da rede oficial.

§ 2º. Os Conselheiros suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e deverão tomar posse no prazo de até 02 (dois) dias a contar do chamamento, sob pena de convocação daquele que lhe suceder, bem como receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares, quando em gozo de licença médica de até 15 (quinze) dias ou férias.

§ 3º. O CMDCA deverá remeter todos os pedidos de convocação de suplentes, acompanhados das informações e cópias de documentos a eles referentes - como atestados médicos, anotações de férias, dentre outros - exclusivamente à Secretaria Municipal de Assistência Social para conhecimento, consoante parágrafo único do artigo 2º desta Lei, que, por sua vez, determinará seu arquivamento junto ao prontuário do Conselheiro, pelo Departamento de Recursos Humanos.”

Art. 2º. Ficam revogados os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.600, de 06 de março de 2013.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

Em 06 de dezembro de 2021.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

SÉRGIO RUIZ ARMILIATO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data:

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA

CHEFE DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, N° 012 | ANO 01 | 09 DE DEZEMBRO DE 2021



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.200/2021 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE AS INFRAÇÕES SANITÁRIAS; FIXA NOVOS VALORES PARA A TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE QUE TRATAM AS TABELAS DE TAXAS DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, REVOGA A LEI N° 2921, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá;
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Poá, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Grupo Técnico de Vigilância Sanitária do Município de Poá, além do contido nas legislações sanitárias específicas e demais disposições legais, no que lhe for aplicável, observará o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES SANITÁRIAS

Art. 2º. Considera-se infração sanitária, para fins desta Lei, a desobediência ou a inobservância ao disposto nas normas legais e regulamentares que, por qualquer forma, se destinem à promoção, preservação e recuperação da saúde.

Art. 3º. Responderá pela infração quem, por ação ou omissão, lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

Parágrafo Único. Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis que vierem a determinar avaria, deterioração ou alteração de locais, produtos ou bens de interesse da saúde pública.

Art. 4º. As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com penalidades de:

I – advertência;

II - multa de 100 (cem) a 100.000 (cem mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal de Poá - UFIP vigente, de acordo com a natureza da infração constatada pela autoridade sanitária competente e posteriormente julgada pela chefia do Departamento de Vigilância em Saúde, observado todos os prazos e recursos previstos nas legislações sanitárias específicas:

- a) Natureza de Infração Leve: 100 (cem) a 500 (quinhentas) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal de Poá – UFIP.
- b) Natureza de Infração Média: 501 (quinhentas e uma) a 5000 (cinco mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal de Poá – UFIP.
- c) Natureza de Infração Grave: 5001 (cinco mil e uma) a 50000 (cinquenta mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal de Poá – UFIP.
- d) Natureza de Infração Gravíssima: 50001 (cinquenta mil e uma) a 100000 (cem mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal de Poá – UFIP;

III - apreensão de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

IV - interdição de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

V - inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

VI - suspensão de vendas de produto;

VII - suspensão de fabricação de produto;

VIII - interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos;

IX - proibição de propaganda;

X - cancelamento de autorização para funcionamento de empresa;

XI - cancelamento do cadastro, licença de funcionamento do estabelecimento e do certificado de vistoria do veículo; e

XII - intervenção.

Art. 5º. A penalidade de intervenção será aplicada aos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, industriais e correlatos e outros, quando for o caso, sempre que houver riscos iminentes à saúde.

§ 1º. Os recursos públicos que venham a ser aplicados em um serviço privado, durante a intervenção, deverão ser cobrados em espécie dos proprietários.

Segue...





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, N° 012 | ANO 01 | 09 DE DEZEMBRO DE 2021



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.200/2021

fls.2

§ 2º A duração da intervenção deverá ser aquela julgada necessária pela autoridade sanitária, para que cesse o risco aludido no "caput" deste artigo, não podendo exceder o período de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º A intervenção e a nomeação do interventor dos estabelecimentos apenados deverão ficar a cargo do Chefe do Poder Executivo, não sendo permitida a nomeação do então dirigente, sócios ou responsáveis técnicos, seus cônjuges e parentes até segundo grau.

Art. 6º. A penalidade de interdição deverá ser aplicada de imediato, sempre que o risco à saúde da população o justificar, e terá três modalidades:

- I - cautelar;
- II - por tempo determinado; e
- III - definitiva.

Art. 7º. Para graduação e imposição da penalidade, a autoridade sanitária deverá considerar:

- I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública; e
- III - os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto neste artigo e da aplicação da penalidade de multa, a autoridade sanitária competente deverá levar em consideração a capacidade econômica do infrator.

Art. 8º. São circunstâncias atenuantes:

- I - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;
- II - o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, após a autuação, procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe for imputado; e
- III - ser o infrator primário.

Art. 9º. São circunstâncias agravantes ter o infrator:

- I - agido com dolo, ainda que eventual, ou fraude;
- II - cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente de ação ou omissão que contrarie o disposto na legislação sanitária;
- III - deixado de tomar providências de sua alcada, tendentes a evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração;
- IV - coagido outrem para a execução material da infração; e
- V - reincidido.

Art. 10. Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da penalidade deverá ser considerada em razão das que sejam preponderantes.

Art. 11. A reincidência tornará o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima.

Art. 12. A autoridade sanitária deverá comunicar aos Conselhos Profissionais, sempre que ocorrer infração sanitária que contenha indícios de violação de ética.

Art. 13. São infrações de natureza sanitária entre outras:

- I - construir ou fazer funcionar estabelecimentos comerciais, de produção, embalagem e manipulação de produtos de interesse à saúde e estabelecimentos de assistência e de interesse à saúde, sem licença dos órgãos sanitários competentes ou contrariando as normas legais vigentes. Penalidade: advertência, interdição, apreensão, inutilização, cancelamento de licença e/ ou multa;
- II - construir ou fazer funcionar estabelecimentos comerciais, de produção, embalagem e manipulação de produtos de interesse à saúde, sem a presença de responsável técnico legalmente habilitado. Penalidade: advertência, cancelamento de licença, interdição e/ ou multa;
- III - transgredir quaisquer normas legais e regulamentares e/ ou adotar procedimentos na área de saneamento ambiental que possam colocar em risco a saúde humana. Penalidade: advertência, interdição, intervenção e/ ou multa;
- IV - extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, transportar ou utilizar produtos ou resíduos perigosos, tóxicos, explosivos, inflamáveis, corrosivos, emissores de radiações ionizantes, entre outros, contrariando a legislação sanitária em vigor. Penalidade: advertência, apreensão, inutilização, suspensão de venda ou fabricação, cancelamento de registro, interdição, cancelamento da licença, proibição de propaganda, intervenção;
- V - construir ou fazer funcionar todo e qualquer estabelecimento de criação, manutenção e reprodução de animais, contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes. Penalidade: advertência, apreensão, interdição e/ ou multa;
- VI - reciclar resíduos sólidos infectantes gerados por estabelecimentos prestadores de serviços de saúde.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO

Certificado digitalmente através de
chaves nublícias brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 012 | ANO 01 | 09 DE DEZEMBRO DE 2021



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.200/2021

fls.3

Penalidade: interdição, cancelamento da licença e/ ou multa;

VII - manter condição de trabalho que ofereça risco à saúde do trabalhador. Penalidade: advertência, interdição parcial ou total de equipamento, máquina, setor, local ou estabelecimento e/ ou multa;

VIII - obstar, retardar ou dificultar a ação fiscalizadora da autoridade sanitária competente, no exercício de suas funções. Penalidade: advertência e/ ou multa;

IX - omitir informações referentes a riscos conhecidos à saúde. Penalidade: advertência e/ ou multa;

X - fabricar, operar, comercializar máquinas ou equipamentos que ofereçam risco à saúde do trabalhador. Penalidade: interdição parcial ou total do equipamento, máquina, setor, local, estabelecimento e/ ou multa;

XI - extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar produtos de interesse à saúde, sem os padrões de identidade, qualidade e segurança. Penalidade: advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento de licença e/ ou multa;

XII - comercializar produtos institucionais e de distribuição gratuita. Penalidade: interdição e/ ou multa;

XIII - expor à venda ou entregar ao consumo e uso produtos de interesse à saúde que não contenham prazo de validade, data de fabricação ou prazo de validade expirado, ou apor-lhes novas datas de fabricação e validade posterior ao prazo expirado. Penalidade: interdição, apreensão, inutilização, cancelamento da licença e/ ou multa;

XIV - rotular produtos de interesse à saúde contrariando as normas legais e regulamentares. Penalidade: apreensão, inutilização, cancelamento da licença e/ ou multa;

XV - fazer propaganda enganosa de produto ou serviço de saúde contrariando a legislação sanitária em vigor. Penalidade: advertência e/ ou multa;

XVI - fazer propaganda de produtos farmacêuticos em promoção, ofertas ou doados, de concursos ou de prêmios aos profissionais médicos, cirurgiões dentistas, médicos veterinários ou quaisquer outros profissionais de saúde. Penalidade: advertência e/ ou multa;

XVII - instalar ou fazer funcionar equipamentos inadequados, em número insuficiente, conforme definido em norma técnica, em precárias condições de funcionamento ou contrariando normas legais e regulamentos pertinentes, em relação ao porte ou finalidade do estabelecimento prestador de serviços de saúde. Penalidade: advertência, interdição, apreensão, cancelamento da licença e/ ou multa;

XVIII - alterar o processo de fabricação dos produtos sujeitos a controle sanitário, modificar seus componentes, nome e demais elementos, sem a necessária autorização do órgão sanitário competente. Penalidade: interdição, apreensão, inutilização, cancelamento da licença e/ ou multa;

XIX - transgredir outras normas legais federais ou estaduais, destinadas a promoção, prevenção e proteção à saúde. Penalidade: advertência, interdição, apreensão, inutilização, suspensão de fabricação ou venda, cancelamento de licença, proibição de propaganda, intervenção de estabelecimento de prestação de serviços de saúde e/ ou multa; e

XX - descumprir atos emanados das autoridades sanitárias visando a aplicação da legislação pertinente à promoção, prevenção e proteção à saúde. Penalidade: advertência, interdição, apreensão, inutilização, suspensão de venda ou fabricação, cancelamento de licença, proibição de propaganda, intervenção de estabelecimento de prestação de serviços de saúde e/ ou multa.

CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DAS INFRAÇÕES DE NATUREZA SANITÁRIA

SEÇÃO I - DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 14. Quando constatadas irregularidades configuradas como infração sanitária nesta Lei, ou em outros diplomas legais vigentes, a autoridade sanitária competente lavrará de imediato os autos de infração.

Parágrafo Único. As infrações sanitárias serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com o auto de infração, observados o rito e os prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 15. O auto de infração será lavrado em, no mínimo, três (03) vias, destinando-se a primeira ao autuado, e conterá:

I - o nome da pessoa física ou denominação da entidade autuada, quando se tratar de pessoa jurídica, especificando o seu ramo de atividade e endereço;

II - o ato ou fato constitutivo da infração, o local, a hora e a data respectivos;

III - a disposição legal ou regulamentar transgredida;

IV - a indicação do dispositivo legal que comina a penalidade a que fica sujeito o infrator;

V - o prazo de 10 (dez) dias, para defesa ou impugnação do auto de infração;

VI - o nome e cargo legíveis da autoridade autuante e sua assinatura; e





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

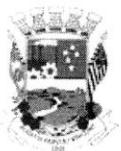
Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, N° 012 | ANO 01 | 09 DE DEZEMBRO DE 2021



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.200/2021

fls.4

VII - o nome, identificação e assinatura do autuado ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, a consignação do fato pela autoridade autuante e a assinatura de duas testemunhas, quando possível.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, este deverá ser cientificado do auto de infração por meio de carta registrada ou por edital publicado uma única vez na imprensa local, considerando-se efetivada a notificação após 05 (cinco) dias da publicação.

Art. 16. Constituem faltas graves os casos de falsidade ou omissão dolosa no preenchimento dos autos de infração.

Art. 17. O não cumprimento da obrigação subsistente, além da sua execução forçada acarretará, após decisão irrecorável, a imposição de multa diária, arbitrada de acordo com os valores correspondentes à classificação da infração, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO III - DO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Art. 18. O auto de imposição de penalidade deverá ser lavrado pela autoridade competente:

I - após decorrido o prazo estipulado pelo art. 15, inc. V; ou

II - imediatamente após a data do indeferimento da defesa, quando houver.

§ 1º. Nos casos em que a infração exigir a pronta ação da autoridade sanitária para proteção da saúde pública, as penalidades de apreensão, de interdição e de inutilização deverão ser aplicadas de imediato, sem prejuízo de outras eventualmente cabíveis.

§ 2º. O auto de imposição de penalidade de apreensão, interdição ou inutilização, a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser anexado ao auto de infração original, e, quando se tratar de produtos, deverá ser acompanhado do termo respectivo, que especificará a sua natureza, quantidade e qualidade.

Art. 19. O auto de imposição de penalidade de multa será lavrado, no mínimo, em 04 (quatro) vias, destinando-se a primeira ao infrator, e conterá:

I - o nome da pessoa física ou jurídica e seu endereço;

II - o número, série e data do auto de infração respectivo;

III - o ato ou fato constitutivo da infração e o local;

IV - a disposição legal regulamentar infringida;

V - a penalidade imposta e seu fundamento legal;

VI - prazo de 10 (dez) dias para interposição de recurso, contado da ciência do autuado;

VII - a assinatura da autoridade autuante; e

VIII - a assinatura do autuado, ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, a consignação dessa circunstância pela autoridade autuante e a assinatura de duas testemunhas, quando possível.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de efetivação da providência a que se refere o inciso VIII deste artigo, o autuado será notificado mediante carta registrada ou publicação na imprensa oficial.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSAMENTO DAS MULTAS

Art. 20. Transcorrido o prazo fixado no inc. VI do art. 18, sem que tenha havido interposição de recurso ou pagamento de multa, o infrator será notificado para recolhê-la no prazo de 30 (trinta) dias ao órgão arrecadador competente, sob pena de cobrança judicial.

Art. 21. Havendo interposição de recurso, o processo, após decisão denegatória definitiva, será restituído à autoridade autuante, a fim de ser lavrada a notificação de que trata o artigo anterior.

Parágrafo Único. Não recolhida a multa no prazo de 30 (trinta) dias, o processo administrativo será encaminhado ao órgão competente para cobrança judicial.

Art. 22. O recolhimento das multas ao órgão arrecadador competente será feito mediante guia de recolhimento, a ser fornecida pelo órgão tributário do Município.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS

Art. 23. O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua ciência.

Art. 24. A defesa ou impugnação será julgada pelo superior imediato do servidor autuante, ouvindo este preliminarmente, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias para se pronunciar, seguindo-se a lavratura do auto de imposição de penalidade.

Art. 25. Da imposição de penalidade de multa, quando cabível, poderá o infrator recorrer à autoridade imediatamente superior, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua ciência.

Art. 26. Mantida a decisão condenatória, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias:





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, N° 012 | ANO 01 | 09 DE DEZEMBRO DE 2021



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.200/2021

.....fls.5

I – ao Chefe do Departamento de Vigilância em Saúde, qualquer que seja a penalidade aplicada e, das decisões deste;

II - ao Secretário Municipal de Saúde; e, das decisões deste; e

III – ao Prefeito Municipal, em última instância.

Art. 27. Os recursos serão decididos depois de ouvida à autoridade autuante, a qual poderá reconsiderar a decisão anterior.

Art. 28. Os recursos somente terão efeito suspensivo nos casos de imposição de multa.

Art. 29. O infrator tomará ciência das decisões das autoridades sanitárias:

I - pessoalmente, ou através de procurador, à vista do processo; ou

II - mediante notificação, que poderá ser feita por carta registrada ou através da imprensa oficial, considerando-se efetivada 05 (cinco) dias após a publicação.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. As infrações às disposições legais de ordem sanitária prescrevem em 05 (cinco) anos.

§ 1º A prescrição interromper-se-á pela notificação ou qualquer outro ato da autoridade sanitária que objetive a sua apuração e consequente imposição de penalidade.

§ 2º Não corre prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.

Art. 31. Os prazos mencionados na presente Lei correm ininterruptamente.

Art. 32. Quando o autuado for analfabeto, ou fisicamente incapacitado, o auto poderá ser assinado "a rogo", na presença de duas testemunhas, ou, na falta destas, deverá ser feita a devida ressalva pela autoridade autuante.

Art. 33. O setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, após decisão definitiva na esfera administrativa, fará publicar todas as penalidades aplicadas aos infratores da legislação sanitária.

Art. 34. O disposto nesta Lei deverá, na sua aplicação, ser compatibilizado com a legislação sanitária correlata vigente, prevalecendo sempre os parâmetros legais e técnico-científicos de proteção, promoção e preservação da saúde.

Art. 35. Na ausência de norma legal específica na legislação municipal, estadual ou federal, a autoridade sanitária, fundamentada em documentos técnicos reconhecidos pela comunidade científica, poderá fazer exigências que assegurem o cumprimento dos princípios voltados para a proteção, promoção e preservação da saúde, no que se refere às atividades de interesse à saúde, meio ambiente e do trabalho.

Art. 36. O desrespeito ou desacato à autoridade sanitária, em razão de suas atribuições legais, sujeitarão o infrator a penalidades estabelecidas, sem prejuízo daquelas previstas nos Códigos Civil e Penal.

Art. 37. Fica revogada a Lei nº 2921, de 26 de novembro de 2002 que fixou os valores alusivos à Taxa de Vigilância Sanitária, e a nova tabela de taxas passa a vigorar conforme Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único. Fica assegurada a redução de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores previstos na Tabela a que alude o "caput" deste artigo para as microempresas, regularmente enquadradas na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.

Art. 38. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

Em 06 de dezembro de 2021.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

SÉRGIO RUIZ ARMILIATO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 012 | ANO 01 | 09 DE DEZEMBRO DE 2021



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO		
CNAE	Descrição	UFIP
0892-4/03	REFINO E OUTROS TRATAMENTOS DO SAL	926,54
1031-7/00	FABRICACAO DE CONSERVAS DE FRUTAS	926,54
1032-5/01	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PALMITO	926,54
1032-5/99	FABRICACAO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, EXCETO PALMITO	926,54
1041-4/00	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS EM BRUTO, EXCETO ÓLEO DE MILHO	926,54
1042-2/00	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS REFINADOS, EXCETO ÓLEO DE MILHO	926,54
1043-1/00	FABRICAÇÃO DE MARGARINA E OUTRAS GORDURAS VEGETAIS E DE ÓLEOS NÃO COMESTÍVEIS DE ANIMAIS	926,54
1053-8/00	FABRICACAO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTIVEIS	926,54
1061-9/01	BENEFICIAMENTO DE ARROZ	926,54
1061-9/02	FABRICACAO DE PRODUTOS DO ARROZ	926,54
1062-7/00	MOAGEM DE TRIGO E FABRICACAO DE DERIVADOS	926,54
1063-5/00	FABRICACAO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS	926,54
1064-3/00	FABRICACAO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS, EXCETO OLEOS DE MILHO	926,54
1065-1/01	FABRICACAO DE AMIDOS E FECULAS DE VEGETAIS	926,54
1065-1/02	FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO EM BRUTO	926,54
1065-1/03	FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO REFINADO	926,54
1069-4/00	MOAGEM E FABRICACAO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	926,54
1071-6/00	FABRICACAO DE ACUCAR EM BRUTO	926,54
1072-4/01	FABRICAÇÃO DE AÇUCAR DE CANA REFINADO	926,54
1072-4/02	FABRICAÇÃO DE AÇUCAR DE CEREAIS (DEXTROSE) E DE BETERRABA	926,54
1081-3/01	BENEFICIAMENTO DE CAFÉ	926,54
1081-3/02	TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ	926,54
1082-1/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE CAFÉ	926,54
1091-1/01	FABRICACAO DE PRODUTOS DE PANIFICACAO INDUSTRIAL	926,54
1091-1/02	FABRICACAO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINANCIA DE PRODUCAO PROPRIA	370,61
1092-9/00	FABRICACAO DE BISCOITOS E BOLACHAS	926,54
1093-7/01	FABRICACAO DE PRODUTOS DERIVADOS DO CACAU E DE CHOCOLATES	926,54
1093-7/02	FABRICACAO DE FRUTAS CRISTALIZADAS, BALAS E SEMELHANTES	926,54
1094-5/00	FABRICACAO DE MASSAS ALIMENTICIAS	926,54
1095-3/00	FABRICACAO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS	926,54





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 012 | ANO 01 | 09 DE DEZEMBRO DE 2021



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

1096-1/00	FABRICACAO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS	926,54
1099-6/02	FABRICAÇÃO DE PÓS ALIMENTÍCIOS	926,54
1099-6/03	FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS	926,54
1099-6/04	FABRICACAO DE GELO COMUM	926,54
1099-6/05	FABRICACAO DE PRODUTOS PARA INFUSAO (CHA, MATE, ETC.)	926,54
1099-6/06	FABRICAÇÃO DE ADOÇANTES NATURAIS E ARTIFICIAIS	926,54
1099-6/07	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS DIETÉTICOS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES	926,54
1099-6/99	FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	926,54
1121-6/00	FABRICACAO DE AGUAS ENVASADAS	926,54
1122-4/04	FABRICACAO DE BEBIDAS ISOTONICAS	926,54
1731-1/00	FABRICACAO DE EMBALAGENS DE PAPEL	926,54
1732-0/00	FABRICACAO DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL-CARTAO	926,54
1733-8/00	FABRICACAO DE CHAPAS E DE EMBALAGENS DE PAPELAO ONDULADO	926,54
1742-7/01	FABRICACAO DE FRALDAS DESCARTAVEIS	926,54
1742-7/02	FABRICACAO DE ABSORVENTES HIGIENICOS	926,54
2014-2/00	FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS	926,54
2019-3/99	FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS QUIMICOS INORGANICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	926,54
2052-5/00	FABRICACAO DE DESINFESTANTES DOMISSANITARIOS	926,54
2061-4/00	FABRICACAO DE SABOES E DETERGENTES SINTETICOS	926,54
2062-2/00	FABRICACAO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO	926,54
2063-1/00	FABRICACAO DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	926,54
2071-1/00	FABRICACAO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES E LACAS	926,54
2093-2/00	FABRICAÇÃO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL	926,54
2110-6/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS	926,54
2121-1/01	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO	926,54
2121-1/02	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS PARA USO HUMANO	926,54
2121-1/03	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS PARA USO HUMANO	926,54
2123-8/00	FABRICAÇÃO DE PREPARAÇÕES FARMACÉUTICAS	926,54
2219-6/00	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE BORRACHA NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	926,54
2222-6/00	FABRICACAO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLASTICO	926,54
2312-5/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE VIDRO	926,54
2341-9/00	FABRICACAO DE PRODUTOS CERAMICOS REFRATARIOS	926,54





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, N° 012 | ANO 01 | 09 DE DEZEMBRO DE 2021



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

2349-4/99	FABRICACAO DE PRODUTOS CERAMICOS NAO REFRATARIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	926,54
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPEUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO	926,54
2829-1/99	FABRICACAO DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSORIOS	926,54
3092-0/00	FABRICAÇÃO DE BICICLETAS E TRICICLOS NÃO MOTORIZADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	926,54
3250-7/01	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS NÃO ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO	926,54
3250-7/02	FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO	926,54
3250-7/04	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL, EXCETO SOB ENCOMENDA	926,54
3250-7/05	FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA	926,54
3250-7/06	SERVICOS DE PROTESE DENTARIA	95,84
3250-7/07	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS ÓPTICOS	926,54
3291-4/00	FABRICACAO DE ESCOVAS, PINCEIS E VASSOURAS	926,54
3292-2/02	FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS PARA SEGURANCA PESSOAL E PROFISSIONAL	926,54
3600-6/01	CAPTACAO, TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA	277,96
3600-6/02	DISTRIBUICAO DE AGUA POR CAMINHOES	95,84
3701-1/00	GESTÃO DE REDES DE ESGOTO	277,96
3702-9/00	ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTAO DE REDES	185,3
3811-4/00	COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS	95,84
3812-2/00	COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS	95,84
3821-1/00	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS	277,96
3822-0/00	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS	277,96
3831-9/01	RECUPERACAO DE SUCATAS DE ALUMINIO	95,84
3831-9/99	RECUPERACAO DE MATERIAIS METALICOS, EXCETO ALUMINIO	95,84
3832-7/00	RECUPERACAO DE MATERIAIS PLASTICOS	95,84
3839-4/01	USINA DE COMPOSTAGEM	95,84
3839-4/99	RECUPERACAO DE MATERIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	95,84
4621-4/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ EM GRÃO	147,77
4622-2/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE SOJA	147,77
4623-1/05	COMÉRCIO ATACADISTA DE CACAU	147,77
4631-1/00	COMERCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICINIOS	147,77





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 012 | ANO 01 | 09 DE DEZEMBRO DE 2021



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

4632-0/01	COMERCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS	147.77
4632-0/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS	147.77
4633-8/01	COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAIZES, TUBERCULOS, HORTALICAS E LEGUMES FRESCOS	147.77
4633-8/02	COMERCIO ATACADISTA DE AVES VIVAS E OVOS	147.77
4634-6/01	COMERCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E SUINAS E DERIVADOS	147.77
4634-6/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES ABATIDAS E DERIVADOS	147.77
4634-6/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADO E FRUTOS DO MAR	147.77
4634-6/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES E DERIVADOS DE OUTROS ANIMAIS	147.77
4635-4/01	COMERCIO ATACADISTA DE AGUA MINERAL	147.77
4635-4/02	COMERCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPA E REFRIGERANTE	147.77
4635-4/99	COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	147.77
4637-1/01	COMERCIO ATACADISTA DE CAFE TORRADO, MOIDO E SOLUVEL	147.77
4637-1/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE AÇÚCAR	147.77
4637-1/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÓLEOS E GORDURAS	147.77
4637-1/04	COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES	147.77
4637-1/05	COMÉRCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS	147.77
4637-1/06	COMERCIO ATACADISTA DE SORVETES	147.77
4637-1/07	COMERCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES	147.77
4637-1/99	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	147.77
4639-7/01	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL	147.77
4644-3/01	COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO	370.61
4645-1/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS	277.96
4645-1/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA	277.96
4645-1/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS	277.96
4646-0/01	COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA	277.96
4646-0/02	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL	277.96
4649-4/08	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR	277.96
4664-8/00	COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR; PARTES E PECAS	277.96
4687-7/01	COMERCIO ATACADISTA DE RESIDUOS DE PAPEL E PAPELAO	95.84





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 012 | ANO 01 | 09 DE DEZEMBRO DE 2021



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

4687-7/02	COMERCIO ATACADISTA DE RESIDUOS E SUCATAS NAO METALICOS, EXCETO DE PAPEL E PAPELAO	95.84
4691-5/00	COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS	277.96
4711-3/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADOS	648.58
4711-3/02	COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - SUPERMERCADOS	294.27
4712-1/00	COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS	95.84
4721-1/02	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINANCIA DE REVENDA	143.77
4721-1/03	COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS E FRIOS	143.77
4721-1/04	COMERCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES	95.84
4722-9/01	COMERCIO VAREJISTA DE CARNES - ACOUGUES	95.84
4722-9/02	PEIXARIA	143.77
4723-7/00	COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS	95.84
4724-5/00	COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS	95.84
4729-6/01	TABACARIA	926.54
4729-6/02	COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIENCIA	95.84
4729-6/99	COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	95.84
4771-7/01	COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULACAO DE FORMULAS	370.61
4771-7/02	COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, COM MANIPULACAO DE FORMULAS	463.27
4771-7/03	COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS HOMEOPATICOS	370.61
4772-5/00	COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	95.84
4773-3/00	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS	185.3
4774-1/00	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE OPTICA	185.3
5211-7/01	ARMAZÉNS GERAIS (EMISSÃO DE WARRANT)	926.54
5211-7/99	DEPOSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZENS GERAIS E GUARDA-MOVEIS	370.61
5211-7/99	DEPOSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZENS GERAIS E GUARDA-MOVEIS	277.96
5590-6/02	CAMPINGS	95.84





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 012 | ANO 01 | 09 DE DEZEMBRO DE 2021



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

5590-6/99	OUTROS ALOJAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	95.84
5611-2/01	RESTAURANTES E SIMILARES	143.77
5611-2/03	LANCHONETES, CASAS DE CHA, DE SUCOS E SIMILARES	95.84
5620-1/01	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS	143.77
5620-1/02	SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES - BUFE	95.84
5620-1/03	CANTINAS - SERVICOS DE ALIMENTACAO PRIVATIVOS	95.84
5620-1/04	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR	143.77
6203-1/00	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO CUSTOMIZAVEIS	926,54
7120-1/00	TESTES E ANALISES TECNICAS	185,3
7500-1/00	ATIVIDADES VETERINARIAS	185,3
7739-0/03	ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES	95.84
8122-2/00	IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS	191,64
8129-0/00	ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	191,64
8292-0/00	ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO	926,54
8511-2/00	EDUCACAO INFANTIL - CRECHE	95.84
8591-1/00	ENSINO DE ESPORTES	95.84
8610-1/02	ATIVIDADE DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	370,61
8621-6/01	UTI MÓVEL	370,61
8621-6/02	SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS – EXCETO POR UTI MÓVEL	277,96
8622-4/00	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	92,65
8630-5/01	ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS	277,96
8630-5/02	ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES	185,3
8630-5/03	ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	54,98
8630-5/04	ATIVIDADE ODONTOLOGICA - CONSULTÓRIO	54,98
8630-5/04	ATIVIDADE ODONTOLOGICA - CLÍNICA	277,96
8630-5/06	SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA	277,96
8630-5/07	ATIVIDADE DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA	277,96
8640-2/01	LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA	277,96
8640-2/02	LABORATORIOS CLINICOS	185,3





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, N° 012 | ANO 01 | 09 DE DEZEMBRO DE 2021



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

8640-2/03	SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA	463,27
8640-2/04	SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA	277,96
8640-2/05	SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE. EXCETO TOMOGRAFIA- RADIOTERAPIA	277,96
8640-2/05	SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE. EXCETO TOMOGRAFIA- SEM RADIOTERAPIA	185,3
8640-2/06	SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	277,96
8640-2/07	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE – EXCETO RESONÂNCIA MAGNÉTICA	185,3
8640-2/08	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO, ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS	277,96
8640-2/09	SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR METODOS OPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANALOGOS	277,96
8640-2/10	SERVIÇO DE QUIMIOTERAPIA	277,96
8640-2/11	SERVIÇO DE RADIOTERAPIA	277,96
8640-2/12	SERVICOS DE HEMOTERAPIA- AUTONOMO	463,27
8640-2/12	SERVICOS DE HEMOTERAPIA- PRESTADOR	92,65
8640-2/13	SERVIÇO DE LITOTripsia	277,96
8640-2/14	SERVIÇOS DE BANCOS DE CÉLULAS E TECIDOS HUMANOS	295,69
8650-0/01	ATIVIDADES DE ENFERMAGEM	29,32
8650-0/02	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRICAO	29,32
8650-0/03	ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANALISE	29,32
8650-0/04	ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA - ESTABELECIMENTO OU CONSULTÓRIO ISOLADO NO QUAL SE PRESTA SERVIÇO DE FISIOTERAPIA	54,98
8650-0/04	ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA - CENTRO OU NÚCLEO DE REabilitação	277,96
8650-0/05	ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL- CONSULTÓRIO	54,98
8650-0/05	ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL- CLINICA	277,96
8650-0/06	ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA	29,32
8650-0/99	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	185,3
8690-9/01	ATIVIDADES DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE HUMANA	29,32
8690-9/02	ATIVIDADES DE BANCO DE LEITE HUMANO	212,08
8690-9/03	ATIVIDADES DE ACUPUNTURA	54,98
8690-9/99	OUTRAS ATIVIDADES DE ATENCAO A SAUDE HUMANA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	185,3
8711-5/01	CLINICAS E RESIDENCIAS GERIATRICAS	54,98
8711-5/02	INSTITUICOES DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS	95,84





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 012 | ANO 01 | 09 DE DEZEMBRO DE 2021



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

8711-5/03	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A DEFICIENTES FÍSICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES	54.98
8711-5/04	CENTROS DE APOIO A PACIENTES COM CÂNCER E COM AIDS	54.98
8712-3/00	ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO E ASSISTENCIA A PACIENTE NO DOMICILIO	54.98
8720-4/01	ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL	54.98
8720-4/99	ATIVIDADES DE ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL E A SAUDE A PORTADORES DE DISTURBIOS PSIQUICOS DEFICIENCIA MENTAL E DEPENDENCIA QUIMICA E GRUPOS SIMILARES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	185.3
8730-1/01	ORFANATOS	95.84
8730-1/02	ALBERGUES ASSISTENCIAIS	95.84
8730-1/99	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	185.3
8800-6/00	CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS, SEM ALOJAMENTO	95.84
9311-5/00	GESTAO DE INSTALACOES DE ESPORTES	185.3
9312-3/00	CLUBES SOCIAIS, DESPORTIVOS E SIMILARES	185.3
9313-1/00	ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO	95.84
9319-1/99	OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	185.3
9321-2/00	PARQUES DE DIVERSÕES E PARQUES TEMÁTICOS	185.3
9601-7/01	LAVANDERIAS	185.3
9602-5/01	CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICURE	29.32
9602-5/02	ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA	95.84
9603-3/01	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS	185.3
9603-3/02	SERVIÇOS DE CREMAÇÃO	185.3
9603-3/03	SERVICOS DE SEPULTAMENTO	185.3
9603-3/04	SERVICOS DE FUNERARIAS	185.3
9603-3/05	SERVIÇOS DE SOMATOCONSERVAÇÃO	185.3
9603-3/99	ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	185.3
9609-2/05	ATIVIDADES DE SAUNA E BANHOS	95.84
9609-2/06	SERVICOS DE TATUAGEM E COLOCACAO DE PIERCING	29.32
	RUBRICA DE LIVROS	
	até 100 (cem) folhas	28.73
	de 101 (cento e uma) a 200 (duzentas) folhas	43,11
	acima de 200 (duzentas) folhas	52,69
	apostilamento	19.32





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, N° 012 | ANO 01 | 09 DE DEZEMBRO DE 2021

	ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	47.9
	VISTO EM NOTAS FISCAIS DE PRODUTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL	
	Até 5 notas	19.15
	Por Nota a acrescentar	0.17
	Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como os de insumo químico	47.9
	TAXA DE EXPEDIENTE/LTA	8.75
	Unidade UFIP 2021 = R\$ 3,26	





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 012 | ANO 01 | 09 DE DEZEMBRO DE 2021



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.201/2021

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO MUNICIPAL A INSTITUIÇÃO REINO DA GAROTADA DE POÁ, SEDIADA NO MUNICÍPIO DE POÁ, PARA O FIM QUE ESPECIFICA”.

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Poá, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 2022, subvenção anual no valor de R\$ 1.065.350,00 (um milhão, sessenta e cinco mil e trezentos e cinquenta reais) a **Instituição Reino da Garotada de Poá**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 55.027.231/0001-66, visando o atendimento a crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos e 11 (onze) meses de idade na área da Educação Infantil/Creche, em conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Os recursos das subvenções destinam-se a contribuir para o custeio de despesas com:

- I – Remuneração de pessoal e encargos;
- II – Aquisição de material didático-pedagógico;
- III – Aquisição de material de consumo;
- IV – Aquisição de material permanente;
- V – Aquisição de material de expediente;
- VI – Manutenção predial;
- VII – Pagamento de serviços de terceiros;
- VIII – Manutenção de equipamentos;
- IX – Pagamentos de conta de água/luz/telefone;
- X – Transporte Escolar.

Art. 3º. O pedido pela entidade foi instruído com:

- I – Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- II – Estatutos Social e Alterações, devidamente registrados;
- III – Ata da eleição e Posse da Diretoria devidamente registrada;
- IV – Relação Nominal dos dirigentes da entidade;
- V – Comprovante do Registro de Entidade no respectivo Conselho Municipal (CME);
- VI – Demonstração das receitas e despesas do exercício anterior;
- VII – Certidões de regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal e Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS (CRF);
- VIII – Programa de trabalho para o exercício em curso, de acordo com os objetivos estatutários e em consonância com a tipificação dos serviços sócio-assistenciais e legislação em vigor, identificando e quantificando a clientela a ser atendida.

Art. 4º. A Entidade favorecida comprovará a aplicação dos valores recebidos, através de “prestação de contas”, que deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte, e, mensalmente até o dia 15 do mês subsequente, o resumo financeiro da parcela antecipada, conforme formulários próprios.

Segue.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, N° 012 | ANO 01 | 09 DE DEZEMBRO DE 2021



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.201/2021

fls. 2

§ 1º. A Entidade providenciará junto à agência local de Banco Oficial, a abertura de conta corrente específica para o projeto a ser desenvolvido, cujos extratos deverão acompanhar a “prestação de contas”.

§ 2º. A não apresentação da prestação de contas, na forma e prazos estabelecidos, implicará na suspensão da subvenção até que a entidade cumpra regularmente esta obrigação.

§ 3º. Os saldos da subvenção, enquanto não utilizados pela Instituição serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando da utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores de 01 (um) mês, sempre em instituição financeira oficial.

§ 4º. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo 3º serão obrigatoriamente computadas a crédito da subvenção e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as comprovações dos gastos.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento de 2022, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

Em 06 de dezembro de 2021.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

SÉRGIO RUIZ ARMILIATO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data:

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA

CHEFE DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, N° 012 | ANO 01 | 09 DE DEZEMBRO DE 2021



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.203/2021

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

“INSTITUI A SEMANA DO “NEGRO SIM” NO MUNICÍPIO DE POÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Poá aprovou o projeto de lei nº 17/2021, de autoria do Vereador Luiz Eduardo Oliveira Alves e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, a semana do “Negro Sim” no Município de Poá a ser comemorada anualmente na mesma semana do dia 20 de novembro – O Dia da Consciência Negra.

Art. 2º. A comemoração instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Poá.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

Em 06 de dezembro de 2021.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

SÉRGIO RUIZ ARMILIATO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data:-

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA

CHEFE DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, N° 012 | ANO 01 | 09 DE DEZEMBRO DE 2021



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.204/2021

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

**“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL N° 3.726,
DE 19 DE MAIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Poá aprovou o projeto de lei nº 93/2021, de autoria da Mesa Diretora e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.726/2014.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

Em 06 de dezembro de 2021.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

SÉRGIO RUIZ ARMILIATO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data:-

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA

CHEFE DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 012 | ANO 01 | 09 DE DEZEMBRO DE 2021



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 7.956/2021 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL (BIÊNIO 2021/2023).”

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 44, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e o disposto na Lei Municipal nº 3.601, de 06 de março de 2013;

DECRETA:

Art. 1º. Passam a compor o Conselho Municipal de Saneamento Ambiental, constituído pelo Decreto nº 7.814, de 19 de maio de 2021, em substituição, os seguintes membros:

- Representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social:

-Titular: **Lara Leonilda Fausto Alves** - em substituição a Yara do Nascimento Silva;
-Suplente: **Fernanda Aparecida Faria de Souza** – em substituição a Kátia Paulino dos Santos.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em, 07 de dezembro de 2021.
MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL
SÉRGIO RUIZ ARMILIATO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixado na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, N° 012 | ANO 01 | 09 DE DEZEMBRO DE 2021



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA N° 44.392/21, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021 – PROCESSO N° 12.528/2021 - Dispondo sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar. Determinar a Comissão Municipal Permanente de Processos Administrativos Disciplinares da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, instituída pela Portaria nº 43.079, de 01 de fevereiro de 2021, alterada pelas Portarias nº 43.872, de 25 de agosto 2021 e nº 44.336, de 24 de novembro de 2021, a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, visando apuração dos fatos narrados no procedimento supramencionado, referente ao servidor **Ronaldo Pereira de Oliveira**, RG. nº 32.156.875-8 e CPF nº 274.078.718-92, Guarda Civil Municipal 1ª classe, matrícula nº 7267, residente à Rua XV de Novembro, nº 1077 – Apto 52-A – Pedreira Alta – Itaquaquecetuba – SP - CEP: 08571-060, por eventual infração funcional, à luz do disposto no Art. 21, IV, previsto na Lei Municipal nº 3.724, de 07 de maio de 2014.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá
Márcia Teixeira Bin De Sousa
Prefeita Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 012 | ANO 01 | 09 DE DEZEMBRO DE 2021



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N° 44.394/2021 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE AGENTES DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 26/03/1990; e

CONSIDERANDO o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997;

CONSIDERANDO que o Município passou a ser Autoridade de Trânsito, respondendo pelo planejamento, projeto, operação, fiscalização e educação de trânsito no âmbito de sua circunscrição, conforme art. 1º, da Portaria nº 065, de 03/05/1999, do Departamento Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 24, inciso VII, c.c. o § 4º, do art. 280, da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997, devem ser designados os agentes da autoridade de trânsito, competentes para lavrar autos de infração com jurisdição sobre vias no âmbito do Município da Estância Hidromineral de Poá;

RESOLVE:

I- Nos termos do art. 24, inciso VII, c.c. o § 4º, do art. 280, da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997 **DESIGNAR**, para atuarem como Agentes da Autoridade de Trânsito no âmbito do Município de Poá, os **servidores da Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana abaixo relacionados**:

MATRÍCULA	NOME	RG
102791	Carlos Eduardo Gomes Garcia – Chefe Divisão Administrativa	24.216.443-2
102912	Simone de Oliveira da Silva e Silva – Chefe de Depto de Trânsito	7.646.754-5

II- A Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana tomará as providências complementares necessárias à aplicação da presente Portaria.

III- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ.
Em 07 de dezembro de 2021.
MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL
SÉRGIO RUIZ ARMILIATO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, N° 012 | ANO 01 | 09 DE DEZEMBRO DE 2021



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO N° 013/21 - PARTÍCIPES:- Prefeitura da Estância Hidromineral de C.N.P.J. nº 55.021.455/0001-85, representada pela Prefeita Municipal, Sra. Márcia Teixeira Bin de Sousa e a **GRUPO DE APOIO AOS ANIMAIS DE RUA DE ITAQUAQUECETUBA - GAARI**, C.N.P.J. nº 22.301.062/0001-76, representada por sua Presidente, Sra. Lessandra Gonçalves; **PROCESSO N° 10.913/21;** **OBJETO:-** a prestação de cooperação financeira por parte da **PREFEITURA** ao Grupo de Apoio aos Animais de Rua de Itaquaquecetuba – GAARI, visando a realização de castração de 1.000 (mil) animais, entre cães e gatos do Município de Poá, com recursos provenientes da Secretaria Municipal de Saúde, através da Emenda Parlamentar nº. 02/2021, parcela única, em conformidade com o Plano de Trabalho, que fica fazendo parte integrante deste Termo de Fomento – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:-** 2288 07.04.00 3.3.50.43.00 10 304 1012 2633 08 3100000 – **VALOR** R\$ 107.000,00 – **VIGÊNCIA:-** 03 meses – **ASSINATURA:-** 06/12/2021.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
SRA. MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, N° 012 | ANO 01 | 09 DE DEZEMBRO DE 2021



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Convite nº 015/2021

Processo nº. 1.393/2021

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá TORNA PÚBLICO que o objeto do Convite nº 015/2021, que possui a finalidade de contratação de empresa especializada para Serviços de Manutenção, Reforma e Recuperação nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Poá/SP: Creche Vereador Waldomiro Floretto; Creche Vereador Antônio Massa; Creche Maria Umbelina Nunes Provisor; Creche Maria do Carmo Alves; EMEB Professor Antônio Carlos de Paula Souza; EMEB Pastor José Nascimento dos Santos, EMEB Benedito Rufino Lopes e Creche Flávia Ganeo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, e especificações descritas no edital, foi homologado e seu objeto adjudicado à empresa:

- **M.R.R Serviços da Construção EIRELI.**

Poá, 08 de dezembro de 2021.

Márcia Teixeira Bin de Sousa

Prefeita Municipal

